



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3815/2023

Data da disponibilização: Segunda-feira, 25 de Setembro de 2023.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região</p> <p>SAMUEL HUGO LIMA Presidente do Tribunal</p> <p>JOSÉ OTÁVIO DE SOUZA FERREIRA Vice-Presidente Administrativo</p> <p>JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO Vice-Presidente Judicial</p> <p>RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA Corregedora Regional</p> <p>MANOEL CARLOS TOLEDO FILHO Vice-Corregedor Regional</p>	<p>Rua Barão de Jaguara, 901, Centro, Campinas/SP CEP: 13015927</p> <p>Telefone(s) : (19) 3731-1600</p>
---	---

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**Aviso/Comunicado**

**Aviso/Comunicado**

CONVOCAÇÃO N.º 44/2023

A Coordenadora de Provimento e Vacância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados para comparecerem à Secretaria de Saúde deste Tribunal para serem submetidos ao exame médico admissional previsto no Edital do Concurso.

Os candidatos devem entrar em contato com a Secretaria de Saúde, no dia 26/09/2023, pelo telefone (19) 3231-9500 ramal 2606 (horário de atendimento: 12h às 18h) ou pelo e-mail: ambulatorio.saude@trt15.jus.br, a fim de agendar o referido exame.

Dado seu caráter eliminatório, o não agendamento e o não comparecimento para realização do exame médico implicará na eliminação do concurso.

POLO: CAMPINAS:

CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

BRUNA GONÇALVES DA SILVA

Campinas, 25 de setembro de 2023

CAROLINA MAGALHÃES SERNE CARNEVALLI  
Coordenadora de Provimento e Vacância

**Despacho**

## Despacho

### DESPACHOS DA SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

De 22/9/2023

PROAD 23216/2023 - DOUGLAS ALEXANDRE DE CARVALHO FRACALLOSSI – “Vistos. Considerando o teor da Informação CDP/DLP nº 375/2023, defiro a concessão do abono de permanência, com efeitos a contar de 4/8/2023, com supedâneo no artigo 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019, por preenchidos os requisitos para aposentadoria voluntária constantes do artigo 20 e incisos, da mesma Emenda Constitucional, com a devida atualização monetária e compensação da mora a partir da data de inserção do pedido no PROAD, a saber, 7/8/2023, até o efetivo pagamento, aplicando-se as disposições normativas vigentes, em especial a Resolução nº 137/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Dê-se ciência ao interessado.”

PROAD 26572/2023 - THEOTONIO GOMES DO NASCIMENTO NETO – “Vistos. Considerando que o interessado, servidor aposentado deste Tribunal desde 1º/9/2023, adquiriu direito a 6 meses de licença-prêmio; Considerando que consta de seus registros funcionais o requerimento de Abono de Permanência protocolado sob nº 13560/2023-PROAD, com Informação CIFS/SFS nº 108/2023 na qual se verifica que a citada licença não foi computada na apuração do tempo do servidor para fim de aquisição do benefício pleiteado; Considerando, ainda, que no processo administrativo nº 5869/2023-PROAD, referente à aposentadoria do servidor, instruído com o Mapa CIFS/SFS nº 044/2023, constata-se que o saldo em dobro da licença-prêmio não foi igualmente considerado no tempo de contribuição do requerente; Considerando, portanto, que o servidor se aposentou registrando saldo de 6 meses de licença-prêmio por assiduidade não usufruído e nem aproveitado neste Órgão para obtenção de quaisquer benefícios, quais sejam, abono de permanência ou aposentadoria; E, considerando, por fim, o disposto no art. 2º da Resolução CSJT nº 72/2010, com a redação conferida pela Resolução CSJT nº 95/2012, que autorizou o pagamento em pecúnia dos valores relativos à licença-prêmio não usufruída nem contada em dobro para efeito de aposentadoria, Defiro a conversão em pecúnia do saldo de licença-prêmio não usufruído, conforme postulado, com a devida correção monetária a contar da data da inserção do presente pedido no PROAD (01/09/2023), e aplicando-se a norma vigente na apuração dos cálculos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.”

### COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

## Despacho

## Despacho

### Despacho - delegação de competência

PROAD 27900/2022

INTERESSADOS

lucianagebra - LUCIANA MARTINS DE MORAES GEBRA

Conforme o disposto no artigo 1º, alínea “a”, da Portaria SEGP nº 01/2019, divulgada no DEJT em 22/3/2019, averbe-se o período discriminado na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Secretaria de Educação do Governo do Estado de São Paulo, para fins de aposentadoria, disponibilidade e tempo de efetivo exercício no serviço público.

Outrossim, no que tange ao acúmulo indevido de cargos públicos, considerado entre a data da posse da interessada nesta Corte, como Técnica Judiciária, área Administrativa, e o último dia por ela laborado na referida Secretaria de Educação, por força do determinado nos PROADs nº 3623/2019 e 4060/2019, decido pela aplicação, por isonomia e identidade com o expediente protocolado sob nº 16833/2003 - DG, do mesmo procedimento nele constante, impondo-se a resolução do presente caso neste âmbito administrativo, diante da comprovada legalidade. Ciência à interessada.

**RENATA CHAIB BELTRAMELLI**

Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas

### Despacho - delegação de competência

PROAD 26741/2023

INTERESSADOS

sandiraguair - SANDIR CHAVES DE AGUIAR

Vistos.

Considerando que o Interessado apresentou documentação hábil ao deferimento da averbação das férias não usufruídas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, cuja autenticidade foi verificada por esta unidade em 20/9/2023;

Considerando, outrossim, que o servidor ocupava naquela Corte o cargo de Analista Judiciário, área Judiciária, no período de 14/2/2020 a 17/4/2023, tendo tomado posse e entrado em exercício, neste Regional, em 18/4/2023, sem, portanto, solução de continuidade de tempo de serviço público;

Considerando que, conforme ali certificado, não houve, pelo Órgão de origem, o pagamento de valores atinentes à indenização de férias pelo período não usufruído;

Considerando, por fim, que foram atendidos os requisitos constantes dos normativos que regulamentam a matéria, consubstanciados no artigo 77 da Lei nº 8.112/90; nos artigos 5º e 6º da Resolução nº 162, de 19 de fevereiro de 2016, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (publicada no DEJT de 29/2/2016, sucessivamente alterada pelas Resoluções CSJT nºs 226/2018, 272/2020 e 316/2021); e nos artigos 5º e 6º do Ato Regulamentar GP nº 5/2016, deste-E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, datado de 23/5/2016 (divulgado no DEJT em 31/5/2016, com posteriores alterações pelos Atos Regulamentares GPs nºs 13/2016, 10/2019 e 2/2022);

De acordo com o disposto no artigo 1º, alínea “a”, da Portaria SEGP nº 01/2019, divulgada no DEJT em 22/3/2019, defiro a averbação do período laborado pelo servidor interessado no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para fins de férias.

**RENATA CHAIB BELTRAMELLI**

Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas

### Despacho - delegação de competência